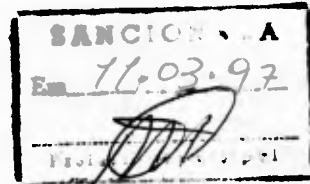




Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI Nº: 098/97  
DE: 11/02/97.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT SR.:NILTON GONÇALVES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPITULO I**

**Art. 1º Dos Objetivos.**

Art. 19) Fica instituído o conselho Municipal de Saúde "CMS" em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 22) Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito dos SUS;
- VII - Definir critérios de qualidade para a celebração de contratos ou convênios entre o setor públicos e as entidades privadas de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos ou convênios referido no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu REGIMENTO INTERNO;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

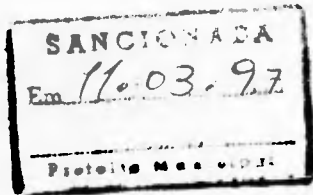
*Nilton Gonçalves da Silva*  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



CAPITULO II

-: Da estrutura e do funcionamento

SECAO I : Da composiçao

Art. 39) O CMS terá a seguinte composiçao:

I - do Governo Municipal:

- a) Representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente: (02);
- b) Representante(s) do órgão municipal de finanças: (02);
- c) Representante(s) do órgão de educação: (03);
- d) Representante(s) do órgão de saneamento: (01);
- e) Representante(s) do órgão meio ambiente: (01);

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município: (01);
- b) Representante(s) dos prestadores privados com tratados pelo SUS: (01);
- c) Representante(s) dos prestadores filantrópico contratados pelo SUS: (01);

III - dos trabalhadores SUS:

- a) Representante(s) da entidade de trabalhadores do SUS: (02);

IV - dos centros de formação de recursos humano para a saúde:

- a) Representantes(s) de escola, faculdades, universidade sediada no Município: (01);

V - dos usuários:

- a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias: (02);
- b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais: (02);
- c) Representante(s) do sindicato e entidades de trabalhadores: (02);
- d) Representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias: (02);

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

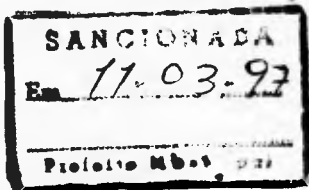
Parágrafo 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, âmbito no Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiros não será remunerado, considerado-se como serviço públicos relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltar sem motivo justificado, a (03) Três reuniões consecutivas ou a (04) Quatro reuniões intercaladas no período de (06) meses.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II: Do Funcionamento



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



Art. 69 - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada (03) trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

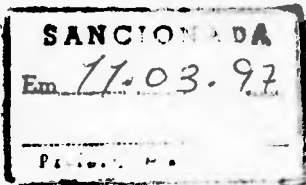
Art. 70 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 80 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos a respeito de temas específicos.
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 90 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de di-



*Wilson Gonçalves da Silva*  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



retoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



Art.109 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de (15) quinze dias após a promulgação desta Lei.

Art.119 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.129 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, Em: 11/Março/1997.

  
Nilson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal